

# **ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA - ASMPC/SC**

## **CAPÍTULO I**

### **DA ENTIDADE, SEUS FINS, SEDE, FORO E DURAÇÃO**

**Art. 1º** A Associação dos Servidores do Ministério Público de Contas do Estado de Santa Catarina – ASMPC/SC, fundada em 16 de maio de 1995, é uma sociedade civil sem fins econômicos e de duração indeterminada, representativa dos servidores do Ministério Público de Contas do Estado de Santa Catarina – MPC/SC, com sede e foro em Florianópolis/SC.

**§ 1º** A representação associativa inclui servidores aposentados e pensionistas vinculados ao MPC/SC.

**§ 2º** É vedada qualquer manifestação político-partidária ou religiosa pela ASMPC/SC ou por seus associados em reuniões oficiais.

**Art. 2º** A Associação tem por finalidades:

- I. Representar e defender os direitos e interesses dos associados e da categoria;
- II. Congregar e representar o conjunto dos associados;
- III. Integrar-se com outras entidades representativas de servidores e trabalhadores;
- IV. Promover eventos sociais, culturais, desportivos e recreativos;
- V. Contribuir com campanhas de apoio e assistência social;
- VI. Estudar e sugerir medidas de interesse geral da classe.

**Parágrafo único.** Para atingir suas finalidades, a Associação pode firmar convênios e se filiar a entidades congêneres, desde que aprovado em Assembleia Geral.

## **CAPÍTULO II**

### **DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS, DEVERES E PENALIDADES**

#### **Seção I**

##### **Dos Associados**

**Art. 3º** A Associação compõe-se das seguintes categorias de associados:

- I. Efetivos: servidores ativos e inativos do MPC/SC;
- II. Beneméritos: cidadãos que prestaram relevantes serviços à Associação ou ao MPC/SC;

III. Contribuintes: dependentes de associados falecidos ou ex-servidores interessados.

**§ 1º** O título de sócio benemérito é concedido pela Diretoria Executiva, com aprovação do Conselho Deliberativo.

**§ 2º** Servidores fundadores da Associação são considerados efetivos fundadores.

**Art. 4º** São considerados dependentes com direito a participar das atividades da Associação:

I. Cônjuge, companheiro(a) e filhos menores de 21 anos;

II. Dependentes econômicos formalmente declarados.

**Parágrafo único.** É permitida a inclusão de beneficiários para planos de assistência mediante autorização da Diretoria Executiva.

**Art. 5º.** A admissão do associado far-se-á mediante proposta própria que servirá como autorização para desconto em folha de sua contribuição mensal em favor da Associação.

**§ 1º.** O associado que se desligar, e após desejar retornar, pagará o valor equivalente a 3 (três) mensalidades, correspondentes a sua contribuição atualizada.

**§ 2º.** Estará isento do pagamento previsto no parágrafo anterior o funcionário que retornar após haver gozado licença sem percepção de qualquer remuneração.

**§ 3º.** O servidor em licença sem remuneração, ou que se afastar de seu cargo efetivo ou comissionado, poderá permanecer associado na categoria de contribuinte, com mensalidade calculada na base do valor de vencimento do último cargo titulado.

~~**§ 4º.** Em caso de falecimento do associado (a), os beneficiários dos planos de saúde e odontológico poderão optar por continuar usufruindo desse benefício, observado o art. 10, §§ 1º e 2º, deste Estatuto.~~

**Proposta de alteração:**

**§ 4º.** Revogado.

**§ 5º.** Os beneficiários previstos no parágrafo anterior poderão usufruir dos direitos previstos no art. 6º, incisos IV, VI, VII, VIII, IX, X, XI e XII, deste Estatuto. **§ 6º.** O associado e o beneficiário deverão fornecer dados da agência bancária onde será debitado o valor devido à Associação.

## **Seção II**

### **Dos Direitos**

**Art. 6º** Direitos do associado efetivo incluem:

- I. Participar da Assembleia Geral com direito a voz e voto;
- II. Votar e ser votado em eleições da Associação, quando quite com a tesouraria;
- III. Gozar dos benefícios e da assistência proporcionados pela Associação;
- IV. Frequentar as dependências sociais e todas as reuniões realizadas pelas instâncias deliberativas, na sede ou fora dela;
- V. Requerer, à Diretoria Executiva, a convocação de reunião extraordinária da Assembleia Geral, declarando expressamente o motivo da convocação e desde que tenha adesão de, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados efetivos com direito a voto;
- VI. Propor por escrito, à Diretoria Executiva e/ou ao Conselho Deliberativo, quaisquer medidas que julgue do interesse da Associação e/ou da classe;
- VII. Solicitar, à Diretoria Executiva e/ou ao Conselho Deliberativo, quaisquer esclarecimentos e informações a respeito da Associação;
- VIII. Apresentar defesa à Diretoria Executiva, sempre que se julgar prejudicado, no prazo de até 10 (dez) dias, bem como recorrer de penalidades aplicadas, respeitados os termos do presente Estatuto;
- IX. Ser respeitado em sua personalidade e em suas convicções filosóficas, religiosas e políticas;
- X. Requerer por escrito, à Diretoria Executiva, sua retirada do quadro de associados, a qualquer tempo;
- XI. Participar de eventos sociais, culturais, esportivos e recreativos promovidos pela Associação;
- XII. Ter seus dados tratados nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018).

**Parágrafo único.** Os associados beneméritos e contribuintes não poderão votar e ser votados, sendo seus direitos restritos aos constantes nos incisos III, IV, VI, VII, VIII, IX, X, XI e XII deste artigo.

## **Seção III**

### **Dos Deveres**

**Art. 7º** Deveres dos associados:

- I. Respeitar e cumprir as disposições do presente Estatuto;
- II. Acatar as decisões tomadas em todas as instâncias deliberativas da Associação;
- III. Satisfazer todas as obrigações sociais, incluindo o pagamento da contribuição mensal de que trata o art. 10, sob pena de desligamento por inadimplência equivalente a 3 (três) meses ou mais;
- IV. Comunicar à Diretoria Executiva fatos de interesse geral da categoria;
- V. Manter atualizados os seus dados cadastrais;
- VI. Zelar pelo bom nome e pelo patrimônio da Associação.

#### **Seção IV**

#### **Das Penalidades**

**Art. 8º** Penalidades incluem:

- I. Advertência;
- II. Suspensão;
- III. Desligamento.

**§ 1º** Penalidades são aplicadas pela Diretoria Executiva, garantido direito de defesa.

**§ 2º** Penalidades graves requerem processo administrativo.

**Art. 9º.** As penalidades serão aplicadas pela Diretoria Executiva conforme a gravidade e as circunstâncias da falta, devendo ser comunicadas, por escrito, ao Associado penalizado.

**§ 1º.** As penalidades de advertência e de desligamento por motivo de inadimplência serão precedidas de procedimento expedito, garantindo-se prévia oitiva do Associado.

**§ 2º.** As penalidades de suspensão e desligamento serão precedidas de processo administrativo, garantindo-se amplo direito de defesa, ressalvada a situação de desligamento do § 1º.

**§ 3º.** A penalidade prevista no inc. II do art. 8º importará na suspensão dos direitos elencados no art. 6º, pelo prazo de 1 (um) mês a 1 (um) ano, sem prejuízo da permanência do vínculo com a Associação e do dever de pagar as contribuições mensais e demais obrigações devidas.

**§ 4º.** O Associado punido com o desligamento poderá reingressar na Associação, desde que se reabilite a juízo da Diretoria Executiva, condicionado o regresso à

liquidação de eventuais débitos financeiros em aberto junto à Associação, ficando inelegível pelo prazo de 2 (dois) anos.

**§ 5º.** Das penalidades impostas pela Diretoria Executiva caberá, no prazo de 10 (dez) dias, recurso por escrito com efeito suspensivo ao Conselho Deliberativo, o qual funcionará como única instância recursal em tais casos.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA CONTRIBUIÇÃO MENSAL**

~~**Art. 10.** O valor da contribuição mensal do associado efetivo corresponderá a 0,4% (zero vírgula quatro por cento) do provento ou da remuneração bruta mensal, limitada a base de cálculo ao valor correspondente a 20 (vinte) vezes o Piso de Vencimento atualizado, relativo ao Nível 1, Referência A, constante no Anexo II da Lei Complementar Estadual nº 497/2010.~~

~~**§ 1º.** Para fazer a opção prevista no Art. 5º, § 4º, o beneficiário contribuirá mensalmente com valor correspondente à última contribuição do associado falecido, rateado entre os beneficiários.~~

~~**§ 2º.** O valor da contribuição mensal do associado contribuinte, bem como dos que fizerem a opção do art. 5º, §§ 3º ou 4º, deste Estatuto, será atualizado monetariamente pelo mesmo índice e na mesma data das futuras revisões gerais anuais concedidas com base na Lei Complementar Estadual nº 497/2010.~~

~~**§ 3º.** Os pagamentos em atraso serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido.~~

~~**§ 4º.** O inadimplemento de contribuições mensais equivalente a 3 (três) meses ou mais, ensejará o desligamento do associado.~~

~~**§ 5º.** Os membros da Diretoria Executiva ficam isentos da contribuição mensal durante o respectivo mandato.~~

#### **Proposta de alteração:**

**"Art. 10.** Não haverá cobrança de contribuição mensal dos associados.

**§ 1º.** Revogado.

**§ 2º.** Revogado.

**§ 3º.** Revogado.

**§ 4º.** Revogado.

**§ 5º.** Revogado.

**§ 6º.** Em caráter excepcional, a Diretoria Executiva poderá instituir contribuição extraordinária, mediante prévio aviso de 30 dias, para cobrir despesas urgentes e imprevisíveis da Associação.

## **CAPÍTULO IV**

### **DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

**Art. 11.** A estrutura organizacional da Associação é composta de:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho Deliberativo;
- III. Diretoria Executiva.

## **SEÇÃO I**

### **DA ASSEMBLEIA GERAL**

**Art. 12.** A Assembleia Geral é o órgão de deliberação superior da Associação, sendo convocada e instalada na forma da lei, deste Estatuto e das demais normas reguladoras da Associação.

**Art. 13.** As Assembleias Gerais são ordinárias e extraordinárias.

**§ 1º.** A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, no terceiro trimestre de cada ano para decidir sobre todas as questões de interesse dos associados.

**§ 2º.** Extraordinariamente, reunir-se-á sempre que convocada pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Deliberativo ou por 1/5 (um quinto) dos associados efetivos com direito a voto, mediante fundamentada justificativa, e limitada a deliberação ao objeto da convocação.

**§ 3º.** As deliberações e votações das Assembleias Gerais podem ser feitas das seguintes formas:

- I. Reuniões presenciais ou virtuais;
- II. Independentemente de reunião, mediante voto enviado por meio eletrônico, desde que asseguradas as condições para integridade e sigilo da votação;
- III. Combinação das formas anteriores.

~~**§ 4º.** Compete à Diretoria Executiva decidir previamente sobre as formas de votação das assembleias, exceto para dissolução, incorporação, fusão ou transformação da Associação, em que o voto será obrigatoriamente presencial.~~

**Proposta de alteração:**

**§ 4º.** Compete à Diretoria Executiva decidir previamente sobre as formas de votação das assembleias, inclusive para fins de dissolução, incorporação, fusão ou transformação da Associação.

**§5º.** Será permitido o voto por procuração, desde que atendidas as condições estabelecidas neste estatuto.

**Art. 14.** As convocações das Assembleias Gerais serão feitas pelo Presidente da Diretoria Executiva, mediante edital publicado no sítio eletrônico da Associação, encaminhado aos associados por correspondência eletrônica e afixado no mural do Ministério Público de Contas do Estado de Santa Catarina ou na sede da Associação, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, determinando o dia, hora e local de sua realização, bem como a ordem do dia.

**Parágrafo único.** A convocação de Assembleia Geral para fins de alteração estatutária deverá ser convocada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

**Art. 15.** As Assembleias Gerais serão abertas e dirigidas pelo Presidente da Diretoria Executiva, e, na ausência deste, por seu substituto legal.

**Parágrafo único.** Requerida a realização de uma Assembleia Geral Extraordinária e não convocada pelo Presidente da Diretoria Executiva dentro de 10 (dez) dias, é lícito ao(s) requerente(s) fazer convocação por si, respeitado este Estatuto, e, não comparecendo o Presidente da Diretoria Executiva ou o Vice-Presidente, os associados presentes indicarão para abrir os trabalhos um dos associados presentes à Assembleia Geral.

**Art. 16.** A Assembleia Geral instalar-se-á:

- I. Em primeira chamada, presentes 50% (cinquenta por cento) dos associados com direito a voto;
- II. Em segunda chamada, meia hora após a primeira, com qualquer número de associados quites com a tesouraria.

**Art. 17.** Compete à Assembleia Geral:

- I. Discutir e votar teses, recomendações, moções e propostas apresentadas por qualquer membro da Associação;
- II. Alterar, no todo ou em parte, o presente Estatuto;
- III. Decidir sobre alienação ou aquisição de bens imóveis;
- IV. Estabelecer diretrizes para a execução dos objetivos previstos no art. 2º;
- V. Decidir, em última instância, os recursos interpostos contra as decisões do Conselho Deliberativo ou da Diretoria Executiva;

VI. Decidir sobre a destituição de membros da estrutura organizacional da Associação;

VII. Decidir sobre a dissolução, incorporação, fusão ou transformação da Associação.

**Art. 18.** As deliberações da Assembleia Geral serão adotadas por maioria simples dos associados que votarem.

§ 1º. As deliberações referentes aos incisos II, III e VI do art. 17 exigem aprovação de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembleia.

~~§ 2º. As deliberações referentes ao inciso VII do art. 17 exigem reunião presencial extraordinária da Assembleia Geral, em que compareçam, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto.~~

**Proposta de alteração:**

**§ 2º.** As deliberações referentes ao inciso VII do art. 17 exigem reunião extraordinária da Assembleia Geral, que poderá ocorrer de forma presencial e/ou por videoconferência, com a presença de, no mínimo, a maioria absoluta dos associados com direito a voto.

§ 3º. Deliberando-se pela dissolução da Associação, a referida Assembleia Geral resolverá sobre o destino do seu patrimônio.

§ 4º. Nas votações da Assembleia Geral, não serão computados os votos em branco e os nulos.

**Proposta de acréscimo ao art. 18:**

**§ 5º.** Para os fins deste artigo, o associado poderá ser representado por procurador, mediante instrumento de mandato específico para a deliberação em questão.

## SEÇÃO II

### DO CONSELHO DELIBERATIVO

**Art. 19.** O Conselho Deliberativo é a instância intermediária da entidade, composta por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos, dentre os associados, para mandato de 2 (dois) anos.

§ 1º. O Conselho Deliberativo somente deliberará com a presença mínima de 3 (três) membros.

§ 2º. Os suplentes serão convocados pelo Presidente do Conselho Deliberativo nos casos de vacância, impedimentos, ausências por motivo de licença, férias ou outro

afastamento legal, bem como quando o titular comunicar ao Presidente sua impossibilidade de comparecer à reunião.

**Art. 20.** O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo, uma vez por semestre e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou por solicitação do Presidente da Associação.

**Art. 21.** Para a mesma gestão, os membros do Conselho Deliberativo não poderão fazer parte da Diretoria Executiva.

**Art. 22.** São atribuições do Conselho Deliberativo:

- I. Eleger, dentre seus membros, o Presidente e o Secretário;
- II. Acompanhar o cumprimento das deliberações da Assembleia Geral;
- III. Decidir sobre os recursos interpostos em face das decisões da Diretoria Executiva;
- IV. Requerer à Diretoria Executiva a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, justificando os seus fins;
- V. Aprovar o Regimento Interno da Associação, conduzir o processo eleitoral e homologar seu resultado;
- VI. Referendar as propostas da Diretoria Executiva, quanto à assinatura de convênios, acordos e contratos a serem firmados pela Associação;
- VII. Aprovar o balancete mensal e emitir parecer sobre o balanço geral;
- VIII. Aprovar a proposta da Diretoria Executiva referente a contratações de pessoal e aumento salarial.

**Parágrafo único.** As despesas inerentes à execução das atribuições do Conselho Deliberativo correrão por conta dos recursos da Associação.

### **SEÇÃO III**

#### **DA DIRETORIA EXECUTIVA**

**Art. 23.** A Diretoria é o órgão executivo da entidade.

**Art. 24.** O mandato da Diretoria Executiva será de 2 (dois) anos, mediante sufrágio secreto, universal e direto de todos os associados efetivos da entidade em dia com suas obrigações, permitida a reeleição.

**Art. 25.** A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semestre, e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo seu Presidente ou pela maioria de seus membros.

**Art. 26.** São atribuições da Diretoria Executiva:

I. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, o Regimento Interno e as demais decisões dos órgãos da Associação;

II. Representar a Associação junto aos poderes constituídos e à sociedade civil;

III. Convocar a Assembleia Geral e o Conselho Deliberativo;

IV. Apreciar os pedidos, requerimentos e reclamações dos associados no prazo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogável uma vez por igual período;

~~V. Elaborar e encaminhar ao Conselho Deliberativo o balancete mensal até o último dia do mês subsequente, e o balanço geral, até o dia 30 de março do ano seguinte;~~

**Proposta de alteração:**

V. Elaborar a prestação de contas anuais da Associação e, no último ano do mandato, a prestação de contas relativa ao período compreendido entre o início do exercício corrente e o mês da realização das eleições, incluindo demonstrativos financeiros e demais documentos que assegurem a transparência na gestão dos recursos da entidade, e encaminhá-las ao Conselho Deliberativo no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o encerramento de cada período anual ou da gestão.

VI. Julgar propostas de readmissão de sócios;

VII. Dar posse à Diretoria Executiva eleita para o mandato seguinte;

VIII. Constituir departamentos, comissões e grupos de trabalho permanentes ou temporários;

IX. Apresentar proposta de Regimento Interno ao Conselho Deliberativo;

X. Representar e defender perante as autoridades judiciárias e administrativas os interesses coletivos e individuais de seus associados, relativos à atividade profissional, podendo atuar na condição de substituto e/ou representante processual;

XI. Organizar e supervisionar os serviços administrativos da Associação;

XII. Aplicar penalidades na forma da Seção IV do Capítulo II deste Estatuto.

**§ 1º.** Os membros da Diretoria Executiva não respondem pessoal ou solidariamente pelas obrigações contraídas em nome da Associação no regular exercício de sua gestão.

§ 2º. As despesas inerentes à execução das atribuições da Diretoria Executiva correrão por conta dos recursos da Associação.

**Art. 27.** A Diretoria Executiva será composta pelos seguintes membros: Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Diretor Financeiro e de Patrimônio, Diretor Jurídico e Diretor Sociocultural.

§ 1º. As deliberações da Diretoria Executiva serão adotadas pela maioria simples dos presentes, respeitando-se o quórum mínimo de 3/5 (três quintos) e cabendo ao Presidente o voto de qualidade, em caso de empate.

§ 2º. Na hipótese de vacância de cargo da Diretoria Executiva, o restante dos membros, por decisão unânime, convidará outro Associado Efetivo, que não seja integrante do Conselho Deliberativo ou suplente, para completar o mandato, ressalvado o disposto no art. 29, II, deste Estatuto.

**Art. 28.** Compete ao Presidente:

- I. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral;
- II. Despachar o expediente ordinário e assinar a correspondência e as atas das reuniões contábeis;
- III. Assinar, juntamente com o Diretor Financeiro e de Patrimônio, os cheques, recibos e demais demonstrações contábeis;
- IV. Representar a Associação em juízo ou fora dele;
- V. Convocar reuniões do Conselho Deliberativo e da Assembleia Geral;
- VI. Contratar e conceder aumento salarial a empregados, com a aprovação da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo, desde que as necessidades da Associação assim exijam;
- VII. Manter intercâmbio de informações com outras associações congêneres.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS RENDAS, FUNDOS SOCIAIS E PATRIMÔNIO**

**Art. 34.** As rendas da Associação são constituídas de:

~~I. Contribuições mensais dos associados;~~

**Proposta de alteração:**

I. Contribuições **eventuais** dos associados;

II. Auxílios, subvenções e donativos de qualquer natureza;

III. Rendas de seus bens ou direitos patrimoniais;

IV. Rendas provenientes de eventos promovidos pela Associação.

**Parágrafo único.** A Associação não distribuirá lucros ou dividendos sob qualquer forma ou pretexto, aplicando suas receitas integralmente em benefício do quadro associativo, ressalvado o disposto no art. 18, § 3º, deste Estatuto.

**Art. 35.** O patrimônio social da Associação é constituído pelo conjunto de seus bens móveis, imóveis, direitos e obrigações.

**Art. 36.** A alienação de bens imóveis e móveis processar-se-á somente por proposta da Diretoria Executiva e com parecer do Conselho Deliberativo, exigindo-se autorização da Assembleia Geral no caso do inc. III do art. 17.

**Art. 37.** Os fundos sociais e sua aplicação ficarão a critério da Diretoria Executiva, mediante prévia autorização do Conselho Deliberativo.

## **CAPÍTULO VI**

### **DO REGIMENTO INTERNO**

**Art. 38.** A Diretoria Executiva elaborará o Regimento Interno que regulamentará este Estatuto, bem como estabelecerá as normas internas da Associação.

**Parágrafo único.** O Regimento Interno dependerá de aprovação do Conselho Deliberativo.

## **CAPÍTULO VII**

### **DA ELEIÇÃO E POSSE**

#### **SEÇÃO I**

#### **DA ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA EXECUTIVA**

**Art. 39.** A eleição para a Diretoria Executiva realizar-se-á bienalmente, na primeira semana do mês de abril, mediante voto secreto, universal e direto, ficando eleita a chapa regularmente inscrita que obtiver, em turno único, a maioria dos votos válidos, não computados os votos brancos e nulos.

**Parágrafo único.** É eleitor e elegível o associado efetivo que cumpra os seguintes requisitos:

- I. Estar em pleno gozo dos direitos sociais previstos neste Estatuto;
- II. Estar quite com a tesouraria da Associação;
- III. Não se encontrar suspenso.

**Art. 40.** A eleição será convocada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, por edital publicado no sítio eletrônico da Associação, encaminhado aos associados por correspondência eletrônica e afixado no mural do Ministério Público de Contas do Estado de Santa Catarina e/ou da Associação, contendo data, local e horário de sua realização.

**Art. 41.** As chapas que concorrerão no processo eleitoral deverão ser inscritas até o 10º (décimo) dia anterior à data da realização do pleito.

**Art. 42.** O processo eleitoral desenvolver-se-á no período compreendido entre 09:00 e 17:00h, improrrogavelmente, na sede do Ministério Público de Contas do Estado de Santa Catarina e/ou em formato virtual que garanta a inviolabilidade da votação.

**Parágrafo único.** Na hipótese de votação presencial, os associados que, após as 17:00h, já estiverem aguardando para votar, terão assegurado seu direito mediante distribuição de senha para votação.

**Art. 43.** O processo de apuração, presencial e/ou virtual, iniciar-se-á após o encerramento do processo eleitoral, cabendo a cada chapa inscrita indicar o seu fiscal de apuração, a quem será franqueado amplo direito de fiscalização.

**Art. 44.** A posse da Diretoria eleita dar-se-á no primeiro dia útil do mês de junho subsequente ao processo eleitoral, em sessão solene da Associação.

## **SEÇÃO II**

### **DA ELEIÇÃO E POSSE DO CONSELHO DELIBERATIVO**

**Art. 45.** Os membros do Conselho Deliberativo serão eleitos mediante voto secreto, universal e direto, na mesma data e horário, observando-se os mesmos critérios adotados para eleição da Diretoria Executiva.

**Parágrafo único.** Caberá a cada eleitor o voto em até 3 (três) candidatos distintos, considerando-se eleitos como titulares os 3 (três) mais votados e suplentes os 3 (três) seguintes.

**Art. 46.** A posse do Conselho Deliberativo dar-se-á na mesma data da posse da Diretoria Executiva.

**Art. 47.** Os candidatos a membros do Conselho Deliberativo não poderão integrar chapa concorrente a cargos da Diretoria Executiva.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 48.** A prestação de contas deverá obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

**Parágrafo único.** Deverão ser adotadas práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação no respectivo processo decisório, dando-se publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e às demonstrações financeiras da entidade, sendo levados, ao término da gestão, à Assembleia Geral para aprovação.

**Art. 49.** Este Estatuto poderá ser reformulado, no todo ou em parte, em qualquer época, em Assembleia Geral convocada expressamente para este fim.

**Art. 50.** Os associados não respondem ativa, passiva, subsidiária ou solidariamente pelas obrigações da Associação.

~~**Art. 51.** Em nenhuma hipótese será permitido o voto por procuração.~~

**Sugere-se a seguinte alteração:**

Art. 51. Revogado

**Art. 52.** Todos os cargos do Conselho Deliberativo serão exercidos gratuitamente.

~~**Art. 53.** O estagiário do Ministério Público de Contas do Estado de Santa Catarina poderá se associar à Associação, nas condições a seguir indicadas:~~

~~I. Mediante contribuição mensal, nunca superior à metade do menor valor de contribuição do associado efetivo, a critério da Diretoria Executiva;~~

**Proposta de alteração:**

Art. 53. O estagiário ou residente do Ministério Público de Contas do Estado de Santa Catarina poderá se associar à Associação, nas condições a seguir indicadas:

III. Mediante contribuição eventual, nos termos do art. 10, § 6º, deste Estatuto;

II. Poderá participar somente das atividades e dos benefícios estabelecidos pela Diretoria Executiva;

III. Não terá direito a voto e não poderá fazer parte da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo.

**Art. 54.** O processo eleitoral previsto neste Estatuto será regulamentado no Regimento Interno.

**Art. 55.** A eleição da primeira Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo obedecerá aos mesmos dispositivos estabelecidos neste Estatuto, exceto quanto à data de realização do pleito, que se dará 15 (quinze) dias após atendidos os procedimentos de legalização da Associação.

§ 1º. O mandato da primeira Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo iniciará-se no dia subsequente à eleição, tendo seu término, excepcionalmente, fixado para o primeiro dia útil do mês de janeiro de 1997.

§ 2º. Na Assembleia Geral de constituição e fundação da Associação, será designada uma comissão provisória com finalidade de providenciar a legalização da Associação, bem como conduzir o processo eleitoral e dar posse à primeira Diretoria Executiva e ao Conselho Deliberativo, e demais atos necessários à plena consecução de seus objetivos estatutários.

**Art. 56.** Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva, podendo o Presidente, ou, na sua ausência, o seu substituto legal, praticar atos considerados urgentes, ad referendum da diretoria.

~~Art. 57. A nova alíquota da contribuição mensal prevista no art. 10 deste Estatuto será implementada a partir de junho de 2022.~~

**Proposta de alteração:**

**Art. 57.** A dispensa de contribuição prevista no art. 10 deste Estatuto será aplicado a partir de março de 2025, com efeitos financeiros retroativos a novembro de 2024.

Este Estatuto foi aprovado em Assembleia Geral dos Associados da ASMPC/SC, realizada em 16 de maio de 1995.

**Atualizações e revisões aprovadas em Assembleias Gerais Extraordinárias dos Associados da ASMPC/SC, realizadas em 21 de julho de 2009, 20 de março de 2014 e 12 de abril de 2022.**

Florianópolis, 12 de abril de 2022.

